

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 226.00112/2023-10  
INTERESSADO:

### PARECER CCJ

nº 00695/23

PLL 391

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento do Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi, que inclui a efeméride Dia e Semana do Parque Marechal Mascarenhas de Moraes, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 02 de julho e Semana compreendida do dia 1º a 7 de julho de cada ano.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi enviado ao parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação.

Posto em pauta o feito em 02 de agosto de 2023, cumprindo a 2ª Sessão de Pauta durante a 69ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 07 de agosto de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado este vereador que subscreve.

É o breve relato.

O calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre foi instituído pela Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, que em seu art. 5º estabelece:

Art. 5º. Não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre.

Observando o disposto no referido artigo da Lei em comento, e tratando-se de matéria de interesse local, não há que se falar em eventual ilegalidade.

Ante o exposto, **CONCLUO** pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da presente proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 13/09/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0620652** e o código CRC **BA16F740**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 495/23 - CCJ** contido no doc 0620652 (SEI nº 226.00112/2023-10 - Proc. nº 0695/23 - PLL 391), de autoria do vereador Engº Comassetto foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **25 de setembro de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 25/09/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0627318** e o código CRC **325D04D0**.